

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL  
DO CONPEDI URUGUAI –  
MONTEVIDÉU**

**DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS  
DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE  
DO TRABALHO I**

**VALMIR CÉSAR POZZETTI**

**ROSANE TERESINHA PORTO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

**DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I**

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Valmir César Pozzetti, Rosane Teresinha Porto. – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-991-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU**

## **DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I**

---

### **Apresentação**

#### **APRESENTAÇÃO DO GT DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I**

A edição do XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU - ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN - ocorrida em formato presencial no período de 18 a 20 de setembro de 2024, na Universidade Universidad de La República Uruguay, Facultad de Derecho, consolida o Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho como áreas de ampla produção acadêmica em programas de pós graduação *Stricto Sensu*, em todos os quadrantes do país.

O grande interesse demonstrado pelos pesquisadores em estudar temas dessas áreas encontrou, nas sessões do Grupo de Trabalho realizadas no evento, uma enorme receptividade e oportunidade de discussão. Assim, a obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores *ad hoc*, para apresentação no evento.

Na atual obra constatamos uma diversidade de temáticas, capaz de propiciar um bloco de interesse específico dos pesquisadores, ampliando, cada vez mais, o alcance do Direito do Trabalho, nos temas discutidos, uma vez que o fenômeno “trabalho” tem apresentado características novas, em especial no âmbito do teletrabalho e trabalho da mulher. Dessa forma, apresentamos a seguir, os trabalhos desta edição.

O Trabalho intitulado “A (IN)EXISTÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DE NATUREZA TRABALHISTA OBJETIVADOS POR MEIO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA HIPÓTESE DE TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO”, de autoria de Marco Antônio César Villatore, João Teixeira Fernandes Jorge destacou a problemática da ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho junto ao TST sobre a imprescritibilidade dos créditos trabalhistas, na hipótese de trabalho análogo à escravidão, concluindo que, nestas hipóteses, não se deveria adotar a imprescritibilidade dos créditos, pois a incidência prescricional ocorreria a partir do momento em que o Ministério Público do Trabalho tomasse ciência do

ilícito e pudesse buscar a tutela jurisdicional, a fim de julgar suas respectivas pretensões. Já o trabalho intitulado “CONGELAMENTO DE ÓVULOS, PATRIARCADO E DESIGUALDADE DE GÊNERO NO TRABALHO”, de autoria de Patrícia Tuma Martins Bertolin, Joao Pedro Ignacio Marsillac trouxe uma análise crítica à prática do congelamento de óvulos como um suposto benefício para mulheres no mercado de trabalho, examinando-o através da lente do patriarcado e da desigualdade de gênero. Já o autor Rangel Strasser Filho, apresentou o trabalho “DA (RE) CONSTRUÇÃO DO POSITIVISMO COMO PROPULSOR DO DIREITO NORMATIVO EMBRICADO COM A POLÍTICA DO COMPLIANCE TRABALHISTA” destacando que no ambiente laboral, a contratação de colaboradores deixou de se restringir à finalidade para alcançar melhorias das condições de trabalho, passando a uma perspectiva mais ampla de revalorização do trabalho à luz dos preceitos constitucionais, imbricados com os outros dispositivos normativos e os órgãos de controle e prevenção, haja vista que o positivismo atual impõe uma atuação conjunta desses entes para além da lei, numa perspectiva transconstitucional. Em análise diversa, focando mais nos direitos sociais do trabalho, os autores Barbara Campolina Paulino, Leonardo Brandão Rocha, Fernanda Resende Severino apresentaram o trabalho intitulado “EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS AO TRABALHO E O REFLEXO NOS CONTRATOS DE TRABALHO NA ERA DA ENGENHARIA GENÉTICA”, explorando a efetividade dos direitos fundamentais sociais ao trabalho na era da engenharia genética, enfocando as implicações desta prática nos contratos de trabalho, concluindo que a legislação trabalhista precisa evoluir para acompanhar esses avanços, garantindo a proteção e a dignidade do trabalhador. Já o trabalho intitulado “ENTRE O TRABALHO E O NÃO-TRABALHO: (RE) PENSANDO O DIREITO À DESCONEXÃO NA SOCIEDADE MODERNA SOB A ÓTICA DO DIREITO BRASILEIRO”, de autoria de Fernando Melo Gama Peres e Matheus Faria de Souza Paiva destaca que a velocidade com que as relações de trabalho se formam, se modificam e desaparecem é acelerada por uma Revolução Tecnológica que, de forma generalizada, afeta as regras de produção, bem como a permeabilidade dos tempos de descanso pelas funções laborais. Seguindo esta linha de raciocínio, Joao Pedro Ignacio Marsillac, no trabalho intitulado “INOVAÇÃO E TELETRABALHO: EXPECTATIVAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA A MOBILIDADE URBANA”, analisa a potencialidade do teletrabalho para melhorar a mobilidade urbana, conceituando o teletrabalho no Brasil, especialmente a partir da reforma trabalhista (Lei n.º 13.467/17), verificando as vantagens desta forma de labor no que tange à mobilidade dos trabalhadores.

Já os autores Otávio Fernando De Vasconcelos, Victória Cássia Mozaner e Francis Marília Pádua, no trabalho intitulado “MATERNIDADE E FUTEBOL FEMININO: DESAFIOS JURÍDICOS E PROPOSTAS PARA A EQUIDADE DE GÊNERO NO ESPORTE”

analisam os desafios enfrentados por atletas de futebol feminino no contexto da maternidade, examinando questões jurídicas pertinentes, especialmente à luz do direito do trabalho e do direito desportivo; debatendo, a proteção dos direitos das atletas de futebol feminino durante o período de gestação e puerpério, promovendo reflexões sobre como a legislação e as práticas esportivas podem evoluir para melhor apoiar e sustentar a participação feminina no esporte, respeitando suas escolhas pessoais e profissionais. O trabalho intitulado “O CARÁTER DISRUPTIVO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO” de autoria de Joao Paulo Rodrigues De Lima e Carlos Renato Cunha analisa que as novas tecnologias têm demonstrado um caráter disruptivo significativo em diversos setores da sociedade e da economia, em especial no processo de uberização, destacando o impacto que a natureza disruptiva dessas tecnologias está relacionada à sua capacidade de transformar radicalmente a forma como as coisas são feitas, impactando tanto os modelos de negócios quanto a vida cotidiana das pessoas.

Já os autores Andrews de Oliveira Leal, Michelle Fernanda Martins e José Alberto Antunes de Miranda, no trabalho “O ESTADO DE DIREITO E A EFETIVIDADE NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: ANÁLISE DO CASO DAS VINÍCOLAS DA SERRA GAÚCHA” analisam como a estrutura do Estado de Direito brasileiro, combate o trabalho em condições análogas à escravidão e, em especial, no caso das Vinícolas da Serra Gaúcha, concluindo que a morosidade pela qual o Estado de Direito brasileiro tem atuado em relação à eliminação das violações de Direitos Humanos no meio rural evidencia uma crise de efetividade do Estado de Direito brasileiro.

Já Rosane Teresinha Porto, Juliana Tozzi Tietböhl e Tânia Regina Silva Reckziegel, no trabalho intitulado “O IMPACTO DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA REDUÇÃO DE DESIGUALDADES PARA INSERÇÃO DA MULHER NEGRA NO MUNDO DO TRABALHO FORMAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E URUGUAI” analisam o impacto das políticas de ações afirmativas na redução de desigualdades na inserção da mulher negra no mundo do trabalho formal no Brasil e no Uruguai. Em linha de raciocínio análogo à proteção dos invisíveis, o trabalho intitulado “O MOVIMENTO DE IMIGRAÇÃO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO DA PERSPECTIVA DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL E DA DIGNIDADE HUMANA: A FORÇA DE TRABALHO IMIGRANTE EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO”, de autoria de Lauren Carolina Vieira Correia, Victória dos Santos Gonçalves, analisa as transformações no mundo do trabalho, promovidas pela globalização e a transnacionalização, destacando a necessidade de gerir as suas consequências e, em especial, as violações de direitos humanos e dos direitos fundamentais.

Seguindo uma linha de raciocínio análogo, o trabalho intitulado “O TELETRABALHO E O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE: O SURGIMENTO DE LER/DORT NO AMBIENTE DOMÉSTICO” de autoria de Djenifer Paganini Citron Do Amarante, analisa o fenômeno do teletrabalho, sob um viés constitucional, destacando o direito à saúde no ambiente laboral como direito fundamental do teletrabalhador. Já o trabalho intitulado “REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DE GREVE: AS CONCEPÇÕES DE GREVE NO BRASIL E NA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO” de autoria de Aline Marques Fidelis, Dayane Cavalcante Teixeira e Thiago Carvalho de Oliveira Garcia analisa as diferentes concepções de greve da doutrina trabalhista brasileira relacionando as concepções com os entendimentos da Organização Internacional do Trabalho. Já os autores Rodrigo Leventi Guimarães, Rosane Teresinha Porto e Juliana Tozzi Tietböhl, no trabalho intitulado “RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DAS PLATAFORMAS DIGITAIS EM RELAÇÃO AOS TRABALHADORES PLATAFORMIZADOS”, analisam a responsabilidade civil das plataformas digitais, com especial enfoque nos impactos legais sobre a saúde e segurança do trabalhador plataformizado, concluindo que a complexidade da matéria ressalta a necessidade de um diploma legislativo atualizado e específico sobre as plataformas digitais para disciplinar os efeitos da prestação do trabalho.

Por fim, o trabalho intitulado “A SUBVERSÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL NO IMPEDIMENTO AO EXERCÍCIO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR” de autoria de Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Raul Armonia Zaidan Filho e Valmir César Pozzetti analisa a subversão do princípio da proteção integral no impedimento ao exercício do direito de convivência familiar da criança e do adolescente por parte de um dos genitores, destacando que ainda que haja a dissolução da família ou da entidade familiar, não há a ruptura do exercício do poder familiar, que deve ser exercido em sua plenitude e com exclusividade pelos pais, sem a interferência dos novos parceiros, quando optam por constituir outro casamento ou união estável.

Assim, a presente obra é um verdadeiro repositório de reflexões sobre Direito do Trabalho e a Eficácia dos direitos fundamentais no meio ambiente do trabalho. Dessa forma, é de se alertar que as reflexões jurídicas, nessa obra, são contribuições valiosas no tocante a oferta de proposições que assegurem a melhoria de vida no meio ambiente do trabalho e na valorização da dignidade de trabalhadores, sendo imprescindível discutir e assegurar direitos, do homem, da mulher da criança e dos adolescentes. Desejamos, pois, excelente leitura a todos.

Rosane Teresinha Porto

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Valmir César Pozzetti

Universidade Federal do Amazonas e universidade do estado do Amazonas

**O IMPACTO DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA REDUÇÃO DE  
DESIGUALDADES PARA INSERÇÃO DA MULHER NEGRA NO MUNDO DO  
TRABALHO FORMAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E  
URUGUAI**

**THE IMPACT OF AFFIRMATIVE ACTION POLICIES IN REDUCING  
INEQUALITIES IN THE INSERTION OF BLACK WOMEN IN THE FORMAL  
WORK WORLD: A COMPARATIVE ANALYSIS BETWEEN BRAZIL AND  
URUGUAY**

**Rosane Teresinha Porto <sup>1</sup>**  
**Juliana Tozzi Tietböhl <sup>2</sup>**  
**Tânia Regina Silva Reckziegel <sup>3</sup>**

**Resumo**

O artigo analisa o impacto das políticas de ações afirmativas na redução de desigualdades na inserção da mulher negra no mundo do trabalho formal no Brasil e no Uruguai. Relacionam-se as construções dessas mulheres como sujeito político com outros processos da diáspora africana nas Américas. O estudo também pretende mapear o percurso histórico e os avanços das políticas de ações afirmativas voltadas a esse grupo específico nos países mencionados, enfatizando a importância de estratégias que promovam a igualdade de oportunidades e a efetivação dos direitos humanos. A justificativa reside na necessidade de enfrentar as assimetrias e barreiras que limitam a participação plena e efetiva das mulheres negras no mercado de trabalho formal. As desigualdades raciais, de gênero e socioeconômicas são desafios que persistem e demandam atenção especial dos formuladores de políticas públicas e da academia. Dessa forma, entende-se que a proposta esteja alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, mais especificamente no que se refere aos ODS nº 5, 8, 10 e 16. A análise é guiada pela crítica decolonial e pela perspectiva da interseccionalidade, para pensar como se entrecruzam e se potencializam eixos de opressão, assim como para visualizar uma ação política que gera processos de desconstrução das desigualdades. O método de pesquisa é o comparativo com base no marco normativo e indicadores de cada país. Os resultados da pesquisa estão em andamento.

---

<sup>1</sup> Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC/RS. Pós-doutoranda pela UFRJ. Professora no PPGD/DH - UNIJUÍ.

<sup>2</sup> Doutoranda e Mestra em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí/Brasil).

<sup>3</sup> Doutora em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI . Mestre em Direito pela UNISC. Des. TRT4<sup>a</sup>

**Palavras-chave:** Mulheres negras, Trabalho formal, interseccionalidade, Ações afirmativas, Acesso à justiça

**Abstract/Resumen/Résumé**

The article analyzes the impact of affirmative action policies on reducing inequalities in the insertion of black women in the world of formal work in Brazil and Uruguay. The constructions of these women as political subjects are related to other processes of the African diaspora in the Americas. The study also intends to map the historical path and advances in affirmative action policies aimed at this specific group in the countries mentioned, emphasizing the importance of strategies that promote equal opportunities and the realization of human rights. The justification lies in the need to address the asymmetries and barriers that limit the full and effective participation of black women in the formal job market. Racial, gender and socioeconomic inequalities are challenges that persist and demand special attention from public policy makers and academia. In this way, it is understood that the proposal is aligned with the Sustainable Development Goals (SDGs) of the UN 2030 Agenda, more specifically with regard to SDGs nº 5, 8, 10 and 16. The analysis is guided by decolonial and from the perspective of intersectionality, to think about how axes of oppression intersect and strengthen each other, as well as to visualize a political action that generates processes of deconstruction of inequalities. The research method is comparative based on the regulatory framework and indicators of each country. Survey results are ongoing.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Black women, Formal work, intersectionality, Affirmative action, Access to justice

## 1 INTRODUÇÃO

A inserção da mulher negra no mercado de trabalho formal e o impacto das políticas de ações afirmativas na redução de desigualdades neste artigo, que se propõe a realizar uma análise comparativa entre Brasil, Argentina e Uruguai. A pesquisa está inserida no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos Humanos da Unijuí e busca compreender as adversidades enfrentadas por mulheres negras no ambiente profissional formal. O estudo também pretende mapear o percurso histórico e os avanços das políticas de ações afirmativas voltadas a esse grupo específico nos países mencionados, enfatizando a importância de estratégias que promovam a igualdade de oportunidades e a efetivação dos direitos humanos.

A justificativa reside na necessidade de enfrentar as assimetrias e barreiras que limitam a participação plena e efetiva das mulheres negras no mercado de trabalho formal. As desigualdades raciais, de gênero e socioeconômicas são desafios que persistem e demandam atenção especial dos formuladores de políticas públicas e da academia. Dessa forma, entende-se que o projeto esteja alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, mais especificamente no que se refere aos ODS nº 5, 8, 10 e 16.

Dessa forma, pretende-se mapear o percurso histórico das políticas de ações afirmativas para a inserção das mulheres negras no mercado de trabalho formal, estabelecendo um comparativo entre Brasil e Uruguai. Assim, será possível identificar as raízes das disparidades existentes e como elas podem ser abordadas através de mudanças legislativas e políticas públicas. O enfoque na América Latina é justificado pela integração do Brasil ao Mercosul e a necessidade de olhar para os países vizinhos, Argentina e Uruguai, que compartilham similitudes culturais e históricas, incluindo padrões de colonização europeia e demografias similares em relação à população negra. Esse estudo deverá usar levantamentos estatísticos e censos para avaliar o perfil da população afrodescendente e as condições socioeconômicas, especialmente focando na inserção das mulheres negras no mercado de trabalho.

A análise deverá ter como base indicadores sociais ou estatísticos no Brasil, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a plataforma Radar CEERT, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e o eSocial, entre outros, e busca identificar indicadores sociais equivalentes no Uruguai.

Por sua vez, o enfoque legislativo pretende identificar a evolução das legislações que regulam as relações de trabalho e as formas de solução de conflitos. Isso aponta para possíveis anacronismos e lacunas nas legislações vigentes, avaliando sua consonância com o arcabouço

normativo internacional de proteção aos direitos humanos dos trabalhadores e, especificamente, das mulheres negras. Tal análise é importante para entender as barreiras legais e regulatórias que impedem a plena inserção e proteção dessas mulheres no mercado de trabalho.

Ainda, a análise de políticas públicas de ação afirmativa em como intuito compreender como tais políticas têm sido implementadas para assegurar a igualdade de gênero, raça e sexualidade. Deverá ser adotada uma perspectiva comparada, considerando os protocolos para julgamento com perspectiva de gênero nos países estudados, para identificar estratégias eficazes e áreas que necessitam de maior atenção ou reforço.

Por seu turno, a pesquisa jurisprudencial objetiva explorar as principais demandas e tendências decisórias relacionadas à temática das mulheres negras no mercado de trabalho tanto no sistema brasileiro quanto no sistema uruguaio. Assim, será possível verificar práticas discricionárias ou arbitrárias e como tais questões têm sido abordadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, oferecendo uma perspectiva sobre a eficácia do sistema de justiça na proteção dos direitos dessas mulheres.

Esta investigação propõe uma abordagem exploratória, descritiva e qualitativa, embasada em fontes secundárias e públicas, com o intuito de oferecer uma visão sobre a situação das mulheres negras no ambiente do trabalho formal, bem como sobre seu acesso à justiça e a mitigação de desigualdades. O estudo visa contextualizar os esforços dos países analisados — Brasil e Uruguai — em relação aos objetivos e metas estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU. Devido à natureza emergente dos temas abordados sob a perspectiva proposta, o projeto enfrenta desafios na formulação de hipóteses precisas, o que torna o objetivo principal voltado para o desenvolvimento, esclarecimento e modificação de conceitos e ideias, visando à formulação de questões mais precisas para futuras investigações.

O método de pesquisa a ser adotado é o comparativo, ou seja, trata-se de um método que indica os meios técnicos da investigação. No contexto do método de pesquisa comparativa, Deo Campos Dutra (2016, p. 197-198 apud Heinen, 2017), utilizando-se das ideias de Hoecke, identifica seis variantes distintas desse particular método: funcional, analítico, estrutural, histórico, contextualizado (lei no contexto) e o método do núcleo comum (núcleo comum).

## 2 MARCO NORMATIVO E PROPOSITIVO SOBRE AS MULHERES NEGRAS NO MERCADO DE TRABALHO

Para o enfrentamento da inserção das mulheres negras no mercado de trabalho formal, não se pode deixar de lado considerações pontuais acerca do tema gênero, sexo e violências que também precisam ser analisados sob o viés da raça e classe. Ao contrário torna-se distante das pautas para políticas efetivas as mulheres negras. É importante ressaltar que mesmo existindo um marco normativo e infraconstitucional de proteção aos direitos humanos das mulheres e paridade igualitária inclusive no mercado de laboral, ainda as políticas públicas não alcançam de maneira satisfatória as mulheres negras.

O conceito de sexo é regularmente utilizado para definir categorias inatas, dadas a partir da perspectiva da biologia: o feminino e o masculino. Já gênero diz respeito aos papéis e às construções sociais que os homens e mulheres escolhem por performar durante a vida (Schwarcz, 2019, p.183).

Em outros termos, sexo pode ser compreendido e definido por características físicas, biológicas e fisiológicas que separam seres humanos em homens e mulheres, enquanto gênero é associado à identidade social e expressa um conjunto de fatores que vão além da simples diferença biológica ou física. Sob esse enfoque, o sexo poderia estar ligado, exclusivamente, à função reprodutiva, e o gênero seria referente à organização social das relações humanas, a partir da maneira com que cada cultura trata a diferenciação sexual e impõe determinado tipo de comportamento para cada um dos sexos (Pinker, 2004).

Nos termos do *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero* do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o conceito de sexo está relacionado aos aspectos biológicos que servem como base para a classificação de indivíduos entre machos, fêmeas e intersexuais. Na atual sociedade, os seres humanos são divididos nessas categorias — em geral, ao nascer — a partir de determinadas características anatômicas, como órgãos sexuais e reprodutivos, hormônios e cromossomos (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Por sua vez, o crédito do primeiro conceito de gênero é atribuído a Robert Stoller, um homem que, em 1968, abordou intervenções cirúrgicas para adequação da anatomia genital ao gênero desejado em sua obra *Sex and Gender* (Stoller, 1968). Todavia, a essência desse conceito pode ser encontrada em Simone de Beauvoir (2009), notadamente em sua famosa declaração “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”. Em outros termos, mesmo considerando a discrepância biológica de gênero, Beauvoir (2009) argumenta que as distinções socialmente

construídas têm mais influência do que aquelas inerentes à natureza. A identidade de uma mulher não é determinada apenas pela sua condição de fêmea, mas, sobretudo, pela sua inserção em uma cultura que a orienta em direção à feminilidade.

Apesar disso, Saffioti (2004) esclarece que Beauvoir não utilizou a expressão gênero. Gênero, de acordo com influências políticas e sociais, é considerado uma construção social que delinea o que significa ser homem ou mulher, estabelece distinções dessa ordem, categoriza pessoas e atribui privilégios a alguns enquanto impõe prejuízos a outros. Observa-se, portanto, uma relação desigual entre feminino e masculino em termos de autoridade, poder e prestígio (Vilhena, 2011).

Por seu turno, Brosin e Tokarski (2017) apresentam o conceito de gênero abordado por Butler (2003). Segundo a autora, o gênero não representa uma identidade substancial construída socialmente; em vez disso, é uma *performance* dinamicamente reiterada ao longo do tempo, que envolve não apenas uma vida, mas também gerações sucessivas. O gênero, por si só, é uma norma que se solidifica, passando a ser percebida como inerente à natureza, transformando-se assim em uma regulação que, embora não seja natural, é naturalizada. Portanto, Butler diz que a condição de homem e mulher não é inata, e sim que os conceitos de homem e mulher são moldados por mecanismos sociais e, por isso, são considerados naturais.

Sob tais perspectivas, considera-se pertinente a reflexão do que é ser mulher, o que parece constituir uma questão complexa. Virginia Wolf (2006) diz: “Eu lhes asseguro, eu não sei. Não acredito que vocês saibam. Não acredito que alguém possa saber até que ela tenha se expressado em todas as artes e profissões abertas à habilidade humana”. A dificuldade em conceituar muitas vezes diz respeito à complexa experiência de ser uma mulher. A subjetividade é influenciada com frequência pela consideração das expectativas externas e pelo constante esforço de não as desapontar. Além disso, quando não se encaixa nos papéis atribuídos (ou impostos), surgem obstáculos para reconhecer e compreender a própria identidade como mulher.

Quanto à inserção da população negra no mercado de trabalho, ponto-chave da pesquisa, é possível verificar um dado alarmante. A análise das informações do IBGE para o segundo trimestre de 2023, obtidos pela Pnad Contínua, indica que 56,1% da população brasileira é negra. nesse segmento, tanto mulheres quanto homens negros se destacam pela predominância no setor de trabalho informal e na condição de subutilização laboral (DIEESE, 2023).

Assim, considerando essas particularidades, o estudo abordará as políticas públicas de ação afirmativa em termos de inclusão e empregabilidade no Brasil, comparando-as com as abordagens adotadas na Argentina e no Uruguai — nações vizinhas com semelhanças histórico-culturais e também membros do Mercosul. O marco teórico deste projeto envolve uma análise biopolítica e o exame das políticas públicas (conforme Howlett; Ramesh, 2015; Bucci, 2021) e políticas de ação afirmativa, incluindo o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021), que servirá como ponto de comparação com protocolos similares na Argentina e Uruguai.

Focando nas normas internacionais e nacionais que buscam proteger os direitos humanos de mulheres e meninas, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero destaca a importância de implementar medidas de proteção para fundamentar decisões judiciais sob uma perspectiva de gênero. Essa abordagem reitera a importância de preparar magistrados para lidar com casos qualificadamente, considerando as questões de gênero. Conseqüentemente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução nº 492, em 17 de março de 2023, obrigando o cumprimento dessas diretrizes em todo o Judiciário. O protocolo, alinhado aos ODS nº 5 (alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas), nº 8 (promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos) e nº 16 (promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) da Agenda 2030 da ONU (Ipea, 2024), pretende promover a igualdade e evitar a perpetuação de estereótipos nos processos judiciais, recomendando a formação contínua em direitos humanos, gênero, raça e etnia para os profissionais da área.

As políticas públicas são entendidas como ações decisivas empreendidas ou não pelos governos, que desempenham papel essencial na sua formulação e implementação, dado o poder de imposição oficial (Howlett; Ramesh, 2015). Esse processo complexo e regulado legalmente envolve várias fases, desde a identificação do problema até a execução da política (Bucci, 2021). O estudo ampliará para um escopo comparativo no contexto latino-americano, analisando políticas públicas, ações afirmativas e a Agenda 2030, com um olhar para o sistema de justiça trabalhista, guiado por contribuições de pensadoras renomadas no campo dos direitos humanos e estudos de gênero e raça, como Lélia Gonzalez, Carneiro, Rita Segatto, Djamila Ribeiro, Nancy Fraser, entre outras.

### 3 PANORAMA GERAL SOBRE O MUNDO DO TRABALHO DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL E NO URUGUAI <sup>1</sup>

A dinâmica do mercado de trabalho brasileiro serve como norte para examinar as desigualdades sociais, em que fatores educacionais, de gênero e raciais influenciam o acesso e a permanência no emprego. A situação das mulheres negras no mercado de trabalho emerge como um indicador da intersecção entre gênero e raça nas desigualdades sociais do Brasil. Analisando a evolução e os desafios enfrentados por essas mulheres, observa-se aumento no acesso a empregos formais e em renda, impulsionado pela educação. No entanto, persiste a marginalização em ocupações informais e precarizadas, destacando a necessidade contínua de políticas que abordem essas disparidades.

Assim, é possível verificar que a inserção das mulheres negras no ambiente de trabalho constitui um indicador para avaliar a intersecção entre gênero e raça nas disparidades sociais presentes no Brasil. Esse estudo contempla a evolução socioeconômica dessas mulheres através da análise das transformações na participação feminina no mercado de trabalho paralelamente à persistência de desigualdades raciais dentro da sociedade. Segundo observações de Cristina Bruschini e Maria Rosa Lombardi (2000), notou-se um avanço considerável no acesso de mulheres a cargos não manuais, um progresso atribuído à maior acessibilidade à educação. Esse avanço educacional contribuiu para o aumento de empregos formais e, conseqüentemente, de rendimentos para o segmento feminino. No entanto, em contraste, verifica-se que as mulheres negras foram desproporcionalmente canalizadas para posições marcadas pela informalidade e vulnerabilidade, com remunerações inferiores e predominantemente ocupadas por indivíduos com níveis educacionais mais baixos. Conforme indicam as pesquisas, existe uma divisão marcada por gênero e raça no mercado de trabalho brasileiro, na qual mulheres negras, frequentemente em situações econômicas vulneráveis, estão predominantemente alocadas em funções domésticas, serviços gerais e na indústria. Por outro lado, mulheres brancas, geralmente oriundas de classes médias, beneficiam-se de um maior acesso à educação e estão mais presentes em áreas de serviços, administração, educação e saúde.

Dados fornecidos pelo Centro de Estudo das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert) em 2023 ilustram as profundas disparidades raciais e de gênero no contexto laboral. Em

---

<sup>1</sup> TAVEIRA, Élica Martins ; BEDIN, G. ; PORTO, ROSANE T. C. A Violação dos direitos trabalhistas das mulheres negras no Brasil e o pensamento decolonial : uma análise a partir do caso da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus. **Direitos, Trabalho e Política Social**, v.9, p. 335-368, 2023.

2022, observou-se que mulheres negras enfrentaram a maior taxa de desocupação, de 14%, e um considerável número delas buscava emprego há dois anos ou mais, com uma taxa de 31,7%. A análise também revelou que a subocupação das mulheres negras era 148,6% maior do que a dos homens brancos, enquanto a precariedade dos vínculos trabalhistas para elas era 58,4% superior em comparação com os homens brancos. Além disso, a representação de homens brancos em cargos de direção ou gerência era 164,9% maior do que a das mulheres negras. O trabalho doméstico mostrou-se predominantemente feminino, com uma expressiva maioria de mulheres negras, e a posição de empregador era majoritariamente ocupada por homens brancos. Por fim, a renda média habitual das mulheres negras era 53,2% inferior à dos homens brancos, destacando a severa desigualdade salarial baseada em gênero e raça.

Esses dados apontam a persistente desigualdade social no Brasil, afetando sobretudo as mulheres negras. A análise de Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva (2005) ressalta que tais desigualdades emergem de um processo cumulativo de desvantagens e práticas discriminatórias, que devem ser compreendidas à luz de fatores produtivos, como a experiência de trabalho e educação, bem como fatores não produtivos, como raça, gênero e região geográfica. Segundo a PNAD Contínua, do IBGE, em 2023, 5,6% da população brasileira com 15 anos ou mais era analfabeta, com distribuição regional desigual: 55,3% no Nordeste e 22,1% no Sudeste. Ao considerar a raça, 3,4% das pessoas brancas nessa faixa etária eram analfabetas, contra 7,4% entre pretos e pardos.

Aproximadamente 200 milhões de pessoas, que se autoidentificam como afrodescendentes, residem na América Latina e no Caribe. Essa cifra representa cerca de 30% da população total dessas regiões, de acordo com estimativas da Associação Rede de Mulheres Afro-Latinas, Afro-Caribenhas e da Diáspora (Mujeres Afro). Apesar dessa representatividade significativa, a comunidade afrodescendente enfrenta desproporcionalmente maiores índices de pobreza, marginalização e racismo, sendo as mulheres particularmente mais afetadas. Dados de vários países ilustram essa realidade. Em Porto Rico, um estudo revelou que um homem branco com formação superior tem 89% mais probabilidade de ser empregado em comparação com outros grupos. Para mulheres negras, essa probabilidade é sensivelmente reduzida para 60%. No Uruguai, embora seja reconhecido por ter o menor índice de desigualdade na América do Sul e a menor taxa de pobreza na região da América Latina e Caribe, a situação é similar. A taxa de desemprego entre mulheres negras é de 14,3%, em contraste com a taxa geral de desemprego de 7%.

Além disso, um relatório recente do Banco Mundial destaca a vulnerabilidade dos afrodescendentes no Uruguai, que constituem a principal minoria étnico-racial, representando aproximadamente 8,1% da população conforme o último censo de 2011. O estudo aponta que a comunidade afro-uruguaia tem o dobro da taxa de pobreza nacional, cerca de 20%, e ganha em média 11% a menos que o restante da população do país pelo mesmo trabalho. A probabilidade de afrodescendentes completarem o ensino médio é 20,7% inferior em comparação com outros grupos.

Historicamente, o Parlamento uruguaio levou quase dois séculos para eleger um membro negro, um marco alcançado somente em 2005. A primeira senadora negra, Gloria Rodríguez, foi eleita apenas em 2020, representando um passo importante para o reconhecimento dos direitos dessa comunidade. No entanto, Rodríguez, pertencente ao Partido Nacional, ressalta que, apesar desses avanços, o Uruguai ainda tem um longo caminho pela frente para diminuir as disparidades raciais. Ela enfatiza: “Os direitos já foram adquiridos. O desafio agora é implementá-los. Ainda carregamos o peso da escravidão em nossos ombros” (AFP, 2020).

Amanda Díaz, responsável pelo Departamento de Afrodescendência do Ministério de Desenvolvimento Social, critica veementemente a realidade uruguaia, classificando o país como “extremamente racista”. Ela argumenta que a narrativa de igualdade entre todos tem sido utilizada como um véu para mascarar a discriminação racial. Segundo Díaz, ser negro no Uruguai é associado a uma conotação negativa, uma percepção que contribui para a subrepresentação dessa comunidade nas estatísticas oficiais. Ela sugere que muitas pessoas afrodescendentes optam por não se identificar como tal em cenários oficiais, levando a uma discrepância entre os números reportados e a realidade. “Na hora de se autodeclarar, muitos escolhem não se identificar como negros havendo essa possibilidade. Assim, o percentual oficial de 8% provavelmente subestima a verdadeira proporção, que poderia chegar a 12 ou 14%”, explica Díaz (AFP, 2020).

Assim, a análise apresenta uma abordagem crítica decolonial, complementada pela lente da interseccionalidade, com o objetivo de explorar o entrelaçamento e a amplificação de diversos eixos de opressão. Essa perspectiva permite identificar e vislumbrar estratégias políticas voltadas à desconstrução das desigualdades prevalentes na sociedade. Um aspecto fundamental nesse processo é a ênfase na centralidade do corpo, particularmente o das mulheres negras, que é visto como uma manifestação expressiva e resistente no âmbito da luta política. Esses corpos são interpretados como representações do “corpo colonial”, termo que remete às maneiras pelas quais os corpos negros foram historicamente objetificados e desumanizados

durante o período colonial e como essas percepções persistem em contextos contemporâneos. Ao reconhecer e mobilizar essas representações, as mulheres negras constituem-se como sujeitos políticos, desafiando e reconfigurando os discursos e as práticas que perpetuam a marginalização e a opressão. Destacam-se a importância da resistência e da agência dessas mulheres e a necessidade de ações políticas que promovam a equidade e a justiça social, desmantelando as estruturas de poder coloniais e patriarcais que sustentam as desigualdades (López, 2013)

Destaca-se, assim, a importância de uma abordagem decolonial para entender e desmontar as estruturas de desigualdade e discriminação que afetam a comunidade afrodescendente na Argentina, um esforço que exige mudanças legislativas, educacionais e culturais significativas para alcançar a igualdade racial e a justiça social (Martina-Silva, 2023b).

Para combater as estruturas de racismo e desigualdade, especialmente as que impactam as mulheres negras no Brasil, deve-se adotar ações decoloniais que reconsiderem o conceito de humanidade. As autoridades públicas, equipadas com uma perspectiva de gênero decolonial, devem desenvolver políticas, legislações e ações judiciais que enfrentem essas questões. A concepção de acesso à justiça deve transcender a mera utilização do sistema judiciário, buscando garantir meios dignos de vida para todos, conforme sugere Porto (2023). Outro aspecto a ser considerado é a escassez de dados e produção oficial sobre a saúde e a condição das mulheres pretas (Diehl, 2022). Esse conjunto de realidades traz fundamento para que os olhares se voltem à violência de gênero também sob a perspectiva das categorias de raça e classe. O sistema escravista definia o povo negro como propriedade, o que resultou na desumanização das mulheres negras escravizadas, que eram frequentemente despojadas de sua identidade de gênero e relegadas à condição de trabalhadoras domésticas, responsáveis por todos os “afazeres na casa-grande” (Davis, 2016, p. 24). O racismo estrutural e institucional vigente no Brasil não atinge apenas a população negra masculina; mulheres negras têm sido objeto direto também da violência sexual (Schwarcz, 2019, p. 175).

Diante da violência simbólica, reitera-se que a mulher é concebida como um objeto, algo com uma função determinada, comparável a uma cadeira destinada a proporcionar assento ou a uma caneta que faculta a escrita. Ao considerar os seres humanos dessa maneira, a sociedade contemporânea permite, mais uma vez, a destruição de sua própria essência. A mulher é percebida como “o outro”, e a mulher negra, por sua vez, é o “outro do outro”, situando-se em uma condição acentuada de invisibilidade e subordinação (Ribeiro, 2017).

Para Ribeiro (2017), a mulher negra, como o “outro do outro”, encontra-se restrita no acesso a certos espaços de expressão, ocupando, no movimento feminista, o papel de “faroesteira de dentro”. Essa condição também limita o acesso da população negra a determinados espaços. Nesse contexto, é possível abordar a noção de “lugar de fala” sob a perspectiva do “*feminist standpoint*”, correspondente a um feminismo delimitado e acessível apenas a grupos específicos de mulheres. A recusa em permitir que certos grupos femininos participem equitativamente em universidades, meios de comunicação e política institucional prejudica a representatividade, já que o ato de falar não se restringe apenas à emissão de palavras, mas também envolve o poder de existir e representar.

Destarte, “pensar lugar de fala seria romper com o silêncio instituído para quem foi subalternizado, um movimento no sentido de romper com a hierarquia, muito bem classificada por Derrida como violenta” (Ribeiro, 2017, p. 51). Ademais, para Arendt (2012), esse silêncio se dissolve em uma massa anárquica de indivíduos privilegiados e não privilegiados, de modo que as leis não serão iguais para todos e, portanto, transformam-se em direitos e privilégios, contradizendo o Estado-nação. Nesse sentido, quanto maior for o arbítrio de poder do estado, maior será a dificuldade de resistência dele quanto à tentação de privar todos os cidadãos e dominá-los com um estado onipotente.

É fundamental debater e refletir sobre esses pontos, buscando o entendimento dos grupos sociais privilegiados para que possam enxergar as hierarquias produzidas a partir desse lugar e compreender como essas circunstâncias impactam diretamente na constituição dos grupos subalternizados (Ribeiro, 2017, p. 48). Nesse contexto, a herança escravocrata brasileira submete as mulheres negras a um sistema de opressão, restringindo suas oportunidades.

No século XXI, o feminismo preto ganhou força, chamando a atenção para a situação peculiar dessas mulheres e incluindo pautas relacionadas ao racismo praticado no Brasil. Conforme afirmou Lélia Gonzalez (1953-94), política, professora, antropóloga e feminista negra: “Além disso, sou negra e mulher. Isso não significa que sou a mulata gostosa, a doméstica escrava ou a mãe preta de bom coração. Escreva isso aí, esse é o meu recado para a mulher preta brasileira” (Schwarcz, 2019, p. 187).

No contexto da violência doméstica, Segato (2012) destaca que o confinamento compulsivo das mulheres no espaço doméstico tem consequências terríveis, como o feminicídio, considerado uma prática quase mecânica de extermínio das mulheres em razão de gênero. Em alguns casos, as medidas protetivas do Estado não são suficientes diante da determinação do agressor em matar a mulher, representando uma grande ameaça ao direito à

vida dela e forçando-a a abandonar lares, trabalhos e até mesmo suas famílias.

A invisibilidade das mulheres negras no mercado formal do trabalho é uma forma de violência que além de não considerá-las capazes para ocupar este espaço, perpetua a condição desumana da herança escravocrata deixada no Brasil e na América Latina. Lamentavelmente as mulheres negras também são vítimas de violência doméstica e são a maioria a ocupar lugares considerados subempregos no mundo laboral, como de cuidadoras e empregadas domésticas.

No âmbito dos desafios inerentes à contemporaneidade, destaca-se a imperativa consolidação da cidadania feminina das mulheres negras emergindo de um processo contínuo de transformações e enfrentamentos visando à equidade de gênero, permeado por reflexões a respeito do papel social da mulher ao longo da história.

Nesse contexto, ressalta-se a figura tradicionalmente atribuída à mulher como procriadora, encarregada das atividades domésticas e da criação dos filhos, além de assumir um papel subalterno no âmbito sexual em relação ao homem. No entanto, observa-se uma gradual ruptura com essas concepções, uma emancipação progressiva que desvincula a mulher das correntes da submissão, permitindo-lhe explorar e assumir novos papéis sociais, notadamente no espaço profissional. Porém, muitos são os desafios a esse respeito para as mulheres negras, que ainda não alcançaram de forma efetiva esta realidade.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O artigo fruto de um projeto de investigação em andamento tem por premissa e problema central apresentar a análise do mapeamento e a avaliação da situação atual das mulheres negras no mercado de trabalho formal no Brasil e no Uruguai mencionando as assimetrias e dificuldades. Em um primeiro momento foi importante entender essas descobertas podem subsidiar a criação e implementação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à inclusão efetiva dessas mulheres. Uma questão secundária também essencial a ser investigada é se os protocolos com perspectiva de gênero em vigor no Brasil e Uruguai estão sendo aplicados efetivamente por servidores e magistrados para promover o acesso à justiça e a inclusão das mulheres negras no mercado de trabalho formal.

O Uruguai, reconhecido como um dos países mais inclusivos da América Latina, ainda assim, enfrenta desafios relacionados à discriminação da população negra, uma realidade observada desde séculos passados, quando se tornou importante destino de pessoas

escravizadas através do Rio da Prata. No censo de 1996, aproximadamente 5% da população uruguaia se identificava como afrodescendente, ilustrando a presença significativa, embora frequentemente marginalizada, desse grupo étnico. A escolha desses países está relacionada também à oportunidade de explorar, comparar e entender como as dinâmicas de inclusão, diversidade e direitos humanos são abordadas em contextos que compartilham semelhanças e diferenças importantes.

A relevância da mulher negra para o campo jurídico, como ciência social aplicada, manifesta-se na formulação de políticas públicas e ações afirmativas que também buscam a sua emancipação e libertação. É primordial analisar o contexto em que uma comunidade está imersa, considerando suas disparidades, e compreender como isso contribui para a construção da identidade da mulher negra e o seu lugar de fala.

## 5 REFERÊNCIAS

- AFP. **Negros no Uruguai, marginalizados no país da inclusão**. Estado de Minas, 7 dez. 2020. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/12/07/interna\\_internacional,1218068/amp.html](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/12/07/interna_internacional,1218068/amp.html). Acesso em: 20 mar. 2024.
- ARGENTINA. **Ley Micaela** [sobre capacitación obligatoria en género para todas las personas que integran los tres poderes del Estado]. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/generos/ley-micaela>. Acesso em: 20 mar. 2024.
- ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. Trad. de Candiani, Heci Regina. São Paulo: Boitempo, 2019.
- BADINTER, Elisabeth. **Rumo equivocado: o feminismo e alguns destinos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- BENTO, Cida. **O Pacto da Branquitude** São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.
- BROSIN, Danuska; TOKARSKI, Maine Lais. Do gênero à norma: contribuições de Judith Butler para a filosofia política feminista. **Gênero**. Niterói, vol. 18, n. 1, p. 98-118, 2017, Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/download/31278/18367/106553>. Acesso em: 24 jan. 2024.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil contemporâneo. **Cadernos de Pesquisa**, n. 110, p. 67-104, 2000.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. **Excitable speech: a politics of the performative**. New York: Routledge, 1997.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 377, de 09 de março de 2021** (2021a). Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original130941202104236082c715ad168.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 386, de 09 de abril de 2021** (2021b). Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original123914202104146076e27264aad.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação nº 115, de 27 de outubro de 2021** (2021c). Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original2151132021110361830451a7d5d.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação nº 116, de 27 de outubro de 2021** (2021d). Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original2217062021110361830a620411b.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2024.

CENTRO DE ESTUDO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E DESIGUALDADES (CEERT). **Radar CEERT: mercado de trabalho**. 2023. Disponível em: [https://ceert.org.br/esg?\\_token=2iYOaaBda9Y5WGgMpsrZuHfBXuCdb3qfhHpdHA1S&pais=Brasil&estado=Brasil&ano=2022&conteudo=3](https://ceert.org.br/esg?_token=2iYOaaBda9Y5WGgMpsrZuHfBXuCdb3qfhHpdHA1S&pais=Brasil&estado=Brasil&ano=2022&conteudo=3) . Acesso em: 23 jul. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH). **Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil**. 15 jul. 2020. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_407\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_407_por.pdf). Acesso em: 10 ago. 2023.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **População Negra**. 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/populacaoNegra.html>. Acesso em: 20 mar. 2024.

DIEHL, Rodrigo Cristiano Diehl. **Tráfico internacional de crianças e adolescentes na América Latina: um estudo sobre políticas públicas de enfrentamento a partir do caso da Tríplice Fronteira do Cone Sul (Brasil, Argentina e Paraguai)**. Tese (Programa de Pós-Graduação em Direito - Doutorado - Universidade de Santa Cruz do Sul). Santa Cruz do Sul, 2022.

FANON, Frantz. **Œuvres**. Paris: Éditions La Découverte, 2011.

FRANCO, F. L. **Governar os mortos: necropolíticas, desaparecimentos e subjetividade**. São Paulo: Ubu, 2021.

FRASER, Nancy. **Da Redistribuição ao Reconhecimento?** Dilemas da justiça na era pós-socialista. Trad. Julio Assis Simões. Cadernos de Campo, São Paulo, n. 14/15, p. 231/239, 2006.

GABACCIA, Donna R. **Migration history in the Americas**. In: Routledge international handbook of migration studies. Routledge, p. 45-55. 2019. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=hTz3DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA45&dq=discovery+of+America,+the+transatlantic+slave+trade,+the+emergence+of+modern+European+empires,+which+later+became+visible+nationstates&ots=kqJNmRrb\\_s&sig=xHa91mTKzmGtgK80pjW0s7XPqdE](https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=hTz3DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA45&dq=discovery+of+America,+the+transatlantic+slave+trade,+the+emergence+of+modern+European+empires,+which+later+became+visible+nationstates&ots=kqJNmRrb_s&sig=xHa91mTKzmGtgK80pjW0s7XPqdE). Acesso em: 10 out. 2023.

GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. **Civitas. Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 65-82, jan. 2018.

HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson da Valle (Orgs.). **Origens e destinos: desigualdades sociais ao longo da vida**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2005.

HEINEN, J. Método de direito comparado: desenvolvimento e perspectivas contemporâneas. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito**, [S. l.], v. 27, n. 2, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rppgd/article/view/25147>. Acesso em: 26 mar. 2024.

HONNETH, Axel. Trabalho e Reconhecimento: Tentativa de uma redefinição. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v.8, n.1, p. 46-67, jan/abr 2008

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua — PNAD Contínua 2016/2022: Educação. 2023. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102002\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102002_informativo.pdf). Acesso em: 23 jul. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

LÓPEZ, L. C. A mobilização política das mulheres negras no Uruguai: considerações sobre interseccionalidade de raça, gênero e sexualidade. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro) n. 14, p. 40–65, ago. 2013.

LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 9, julio-diciembre, 2008, p. 73-101.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista de Estudos Feministas**, [S. l.], v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.

MARTINA-SILVA, Vanessa. **Racismo à argentina**: os desafios do movimento negro por inclusão e visibilidade no país. Terra, 2023a. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/racismo-a-argentina-os-desafios-do-movimento-negro-por-inclusao-e-visibilidade-no-pais,01287afa4e0f395353c328404ced0d63otwgg9nh.html>. Acesso em: 16 mar. 2024.

MARTINA-SILVA, V. **Racismo à Argentina**: os desafios do movimento negro por inclusão e visibilidade no país. Alma Preta, 2023b. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/racismo-a-argentina-os-desafios-do-movimento-negro-por-inclusao-e-visibilidade-no-pais/>. Acesso em: 16 mar. 2024.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 32, n. 94, jun./2017, e329402.

PEREIRA, Mariana Pinho. **Decolonizando a identidade nacional brasileira**: reflexões sobre a colonialidade, cultura e racismo no Brasil. Universidade Estadual Paulista (Unesp), 2023. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/a556e47c-1bec-4ca0-98df-93e5ea16331>. Acesso em: 10 out. 2023.

PINKER, Steven. **Tábula Rasa**: a negação contemporânea da natureza humana. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder, globalizacion y democracia. **Revista Novos Rumos**, [S. l.], v. 17, n. 37, 2002, p. 4-25.

QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. **Revista Internacional de Ciencias Sociales**, [S. l.], v. 134, p. 583-592, 1992.

RAMOS, André de Carvalho. **A relação entre o Direito Internacional e o Direito interno no contexto da pluralidade de ordens jurídicas**. In: BRANDT, Leonardo Nemer Caldeira (Org.). VII Anuário Brasileiro de Direito Internacional. Belo Horizonte: CEDIN, [S. l.], v. 1, n. 12, 2012, p. 99-134.

SAFFIOTI, H.; ALMEIDA, S. S. **Violência de gênero: Poder e Impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.

**Caderno Pagu**, Campinas, n.16, p. 115-136, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

TAVEIRA, Élide Martins; BEDIN, G; PORTO, R. T. C. A Violação dos direitos trabalhistas das mulheres negras no Brasil e o pensamento decolonial: uma análise a partir do caso da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus. **Direitos, Trabalho e Política Social**, [S. l.], v.9, p. 335-368, 2023.

VILHENA, Valeria Cristina. **Uma igreja sem voz: análise de gênero da violência doméstica entre as mulheres evangélicas**. São Paulo: Fonte, 2011.

WOLF, Virginia. **Um teto todo seu**. Trad. Vera Ribeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2004.